**O SR. PRESIDENTE** (Daniel Almeida. PCdoB - BA) - Bom dia.

Esta reunião de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços está sendo realizada em razão da aprovação do Requerimento nº 158, de 2018, de iniciativa do Deputado Aureo, e tem como objetivo debater sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural, matéria objeto do Projeto de Lei nº 9.327, de 2017.

Informo que esta audiência está sendo transmitida pela Internet, no canal doYoutube da Câmara dos Deputados.

Para darmos início às apresentações, convido para sentarem à mesa: o Sr. Mardilson Queiroz, Consultor no Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil — BACEN; o Sr. Marcus Vinícius de Lima, Advogado da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo — CNC; o Sr. André Gomes Netto, Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Notários e Registradores — CNR; a Sra. Karoline Pereira, Relações Institucionais e Governamentais da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas — CNDL.

Informo que o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor — IDEC e o Conselho Federal de Contabilidade — CFC, também convidados para esta audiência, não puderam comparecer, em virtude de incompatibilidade de agendas.

Informo também que o Conselho Federal de Contabilidade acompanhará o debate deste Plenário, estando representado aqui pela Sra. Sandra Maria Batista, Vice-Presidente de Fiscalização e Ética e Disciplina.

O Instituto de Defesa do Consumidor — PROCON/DF declinou do convite, também em razão de incompatibilidade de agendas.

Antes de passar às exposições, desejo informar as regras de condução dos trabalhos desta audiência pública.

O convidado deverá limitar-se ao tema em debate e disporá de 15 minutos para suas preleções, não podendo ser aparteado.

Após as exposições, serão abertos os debates. Os Deputados interessados em interpelar o palestrante deverão inscrever-se previamente e poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto, pelo prazo de 3 minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica.

Neste momento, quero convidar o autor do requerimento, Deputado Aureo, para conduzir os trabalhos e encaminhar a nossa audiência pública, em homenagem a ele pela autoria do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Bom dia a todos.

Convido para fazer a exposição o Sr. Marcus Vinicius de Lima, da CNC.

**O SR. MARCUS VINÍCIUS DE LIMA** - Bom dia a todos.

Em nome da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, eu gostaria de agradecer ao Exmo. Deputado Federal Daniel Almeida, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, o convite para participar desta audiência; ao Exmo. Deputado Federal Julio Lopes, a iniciativa; ao Deputado Aureo, a autoria do requerimento; e aos demais membros da Comissão.

Seguindo o assunto em pauta, qual seja o teor do Projeto de Lei nº 9.327, que versa sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural, sabemos que a emissão de títulos eletrônicos nasce com o advento do Código Civil, de 2002, no art. 889, § 3º, que diz: *"O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente (...)"*.

Desde então, o que se tem vivido é uma lacuna na lei com relação à própria operacionalização da escrituração e às formas de emissão desse título eletrônico, em especial, a duplicata, que é tratada nesse projeto de lei.

Não obstante a previsão legal de possibilidade de emissão de título de crédito por meio de equipamentos de informática, a ausência de lei específica tratando da emissão de títulos de crédito sob a forma escritural trazia certa insegurança jurídica a essa relação. Assim, os mecanismos adotados para a operacionalização de tais títulos passaram a gerar ao negócio jurídico que lhes deu origem certa insegurança quanto à própria validade do título emitido de forma eletrônica. Isso acabou por gerar uma necessidade do Poder Judiciário com relação aos ditames de emissão e até de cobrança desses títulos.

Diante desse quadro, podemos perceber que o projeto de lei em estudo, tratando especificamente da emissão de duplicata sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema de escrituração gerido por entidades autorizadas pelo poder público, traz segurança jurídica à efetivação e à validade do próprio negócio jurídico, principalmente à validade do título de crédito e às formalidades necessárias à sua cobrança.

O art. 2º do projeto de lei em estudo diz o seguinte:

*Art. 2º A emissão de duplicata sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas.*

Então, o estabelecimento de um sistema de escrituração capaz de investir extrema confiança às duplicatas, além de traduzir evolução no tema, já que a lei que tratava de duplicatas data de 1968, tende a reduzir consideravelmente a emissão de títulos contendo dados incorretos, garantindo não só maior efetividade ao processo de cobrança, mas, principalmente, também evitando danos de ordem material e moral eventualmente ocorridos aos próprios consumidores, e, por via de consequência, trazendo maior segurança ao negócio jurídico ensejador da emissão do respectivo título de crédito.

Os benefícios desse projeto de lei vão além. O art. 4º diz que constituirá prova de pagamento a liquidação de qualquer meio de pagamento pactuado entre as partes e informado no sistema eletrônico de escrituração cujo valor se destine a amortização ou liquidação da duplicata.

Vejam, a proposição legislativa abrevia o procedimento de cobrança das duplicatas emitidas, obviamente, sob a forma escritural, dispensando inclusive a necessidade de protesto, fato que por si só desonera, desburocratiza e traz maior celeridade principalmente à judicialização da cobrança do título inadimplido.

Nesse sentido, vale destacar o *caput* do art. 6º, que assim diz:

*Art. 6º Fica dispensado o protesto das duplicatas e de outros títulos emitidos sob a forma escritural (...)*

Veja que o projeto de lei não diz que é proibido o protesto. Ele dispensa, ele traz uma faculdade à realização do protesto do aludido título de crédito.

Podemos verificar inclusive que o § 2º desse mesmo artigo do projeto de lei diz que, caso o credor queira se utilizar da faculdade do protesto, poderão ser protestadas as duplicadas emitidas sob forma escritural. Então não há uma proibição, e, sim, uma faculdade com relação ao protesto.

Seguindo a leitura do art. 6º:

*Art. 6º Fica dispensado o protesto das duplicatas (...) para todos os fins, inclusive para a prova da inadimplência e do descumprimento de obrigação originada nesses títulos (...)*

Observem que eu havia dito que a proposição abrevia o procedimento de cobrança das duplicatas. Esse abreviamento está expresso aqui no art. 6º. Isso é excelente não só para o credor, que tem a possibilidade de ser mais ágil a sua cobrança de título inadimplido, como também para o Poder Judiciário.

O projeto de lei traz ainda, de forma expressa em seu art. 7º, a força executiva extrajudicial da duplicata emitida sob forma escritural, admitindo inclusive a sua execução com base na certidão de inteiro teor do respectivo título, certidão também prevista no projeto de lei, em seu art. 5º.

Vejamos, então, o art. 5º:

*Art. 5º O operador do sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 2º ou o depositário central, na hipótese de a duplicata emitida sob a forma escritural ser depositada, deverá expedir, a pedido de interessado, certidão de inteiro teor do título.*

Vamos além:

*Art. 7º A duplicata emitida sob a forma escritural é título executivo extrajudicial e pode ser executada inclusive com base na certidão mencionada no art. 5º.*

Portanto, além de todos os benefícios aqui destacados, além de ser uma grande evolução na matéria, evolução essa que acompanha a própria evolução tecnológica, essa proposta legislativa visa não só trazer maior segurança à efetivação das relações de cunho eminentemente mercantil, mas também incentivar e aumentar diretamente os níveis de consumo, em especial o exercício das atividades econômicas ligadas ao comércio.

Por fim, estamos diante de uma das formas de intervenção do Estado no domínio econômico voltada ao incentivo à livre iniciativa e ao planejamento do exercício das atividades econômicas envolvidas, trazendo ao empreendedor maior confiança no mercado e desenvolvendo sobremaneira a cadeia produtiva do comércio, além de proteger também o consumidor.

Fui breve nas minhas exposições.

Gostaria de agradecer ao Deputado Aureo, ao Deputado Federal Daniel Almeida, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ao Deputado Federal Julio Lopes pelo convite para participação na presente audiência, registrando desde já os mais elevados votos de estima e consideração para esta Casa e agradecendo a todos pela paciência e atenção dispensadas.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Com a palavra a Sra. Karoline Pereira, da CNDL, que disporá de 15 minutos para sua exposição.

**A SRA. KAROLINE PEREIRA** - Bom dia.

Meu nome é Karoline Pereira, sou advogada e atuo nas relações institucionais e governamentais da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas. Nós acompanhamos os projetos de lei no âmbito das Casas Legislativas e, no dia de hoje, estamos acompanhando o da duplicata eletrônica.

Primeiro, apresento quem nós somos. A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas é uma das mais expressivas entidades representativas empresariais, porque nós estamos em todos os Estados do Brasil — nos 27 Estados, incluindo o Distrito Federal — através das Câmaras de Dirigentes Lojistas, as quais imagino que os nobres Deputados também conheçam. O nosso Presidente é o José César da Costa.

Nós estamos com esta representatividade aqui hoje, e venho também agradecer ao Deputado Aureo, que fez o requerimento da audiência, ao Presidente desta Comissão, o Deputado Daniel Almeida, e também aos demais presentes por essa recepção para ouvir o setor lojista e o comércio a respeito desse projeto de lei.

Agradeço também ao Marcus Vinícius, que fez uma excelente explanação a respeito do texto que nós estamos analisando hoje.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Serei breve também.

A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas também faz parte da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços — UNECS, que representa essas entidades vistas no eslaide.

Falarei a respeito do projeto de lei da duplicata eletrônica. Como o setor lojista hoje entende essa questão da duplicata eletrônica? Nós utilizamos a duplicata hoje muito na antecipação de recebíveis, e, conforme o Marcus citou, também como título executivo judicial.

Essa proposta de colocar no texto da lei a regulamentação da duplicata eletrônica ou registro escritural tem base, como foi dito também, no Código Civil. Hoje há apenas a duplicata física, mas há a possibilidade de se utilizar a tecnologia, os meios tecnológicos, para se reduzir a burocracia e tanta emissão de papel e há a possibilidade de se centralizar essas informações em diretórios centrais de armazenamento.

Uma pesquisa apresentada pelo IDEC indica que hoje, no Brasil, num período de 4 anos, o credor recupera apenas 13 centavos de cada 1 real. Em comparação à OCDE, o credor recupera cerca de 71 centavos de cada 1 real. Esse índice mostra para o nosso setor um grande problema A duplicata eletrônica utilizada tanto como um método de título de crédito de antecipação de recebível quanto no título executivo judicial vem dar maior segurança para que essas transações aconteçam. Ela também amplia a concorrência, para que elas possam ser utilizadas no âmbito de uma transação de recebíveis para os bancos terem mais segurança ou para outras instituições que vão fazer a gestão dessas informações do registro de duplicata eletrônica.

É claro que o Banco Central visa a regulamentar essas entidades. Serão entidades autorizadas pelo Banco Central a funcionar e, a partir do momento em que essa duplicata vira escritural, o Banco Central tem conhecimento, porque hoje as duplicatas físicas estão cada uma num livro de registros apartado. Elas não são centralizadas.

O que acontece? Quando essas duplicatas não estão num banco centralizado, ocorre o aumento de fraudes, de emissão de duplicatas frias. Para o comércio, para o setor de varejo, que é o setor onde atuamos, isso é extremamente prejudicial, porque o lojista não consegue utilizar essa duplicata como garantia fidedigna para apresentar para uma entidade que vai lhe antecipar esse recebível.

As instituições hoje que fazem a antecipação do recebível são consideradas intermediadoras. Essas intermediadoras naturalmente são os bancos, e eles vão sim cobrar juros e taxas, que serão calculadas com base nos riscos.

Quando um título executivo, a duplicata física, não oferece hoje segurança, é claro que quem vai fornecer empréstimo para esse lojista — os bancos — vai aumentar essa taxa de juros. Esse é um problema muito grande que enfrentamos. Quando não há essa concorrência, essa segurança jurídica, o lojista não consegue ter acesso a taxas de juros menores para fazer essa antecipação de recebível, que é fundamental para o seu capital de giro, para reinvestir no setor.

Não sei se os senhores vão conseguir visualizar a apresentação, peço até desculpas — acredito que está muito pequeno o gráfico —, mas nós fizemos uma simulação de como é a duplicata eletrônica hoje. Bom, qual é o intuito? Quando o nosso lojista, que é o segmento no qual estamos atuando, vende uma mercadoria ou presta um serviço, ele tem que levar essa mercadoria junto com uma nota fiscal, ou uma nota fiscal eletrônica, e também sua fatura.

A partir desse momento, o comprador vai dar a assinatura de que recebeu e poder gerar dali esse título executivo que é a duplicata eletrônica. Se no sistema atual essa duplicata tem a assinatura, ela é utilizada como um título de crédito que lojista vai levar ao banco, vai fazer a circulação dessa duplicata. Se ela não tem esse aceite, há necessidade do protesto, conforme prevê hoje o modelo do projeto, que seja facultativo, e não obrigatório. Essa faculdade reduz o custo, principalmente na ponta, que seja o devedor, que seja o consumidor.

Conforme nós já mencionamos — o Marcus Vinícius de Lima já havia apresentado —, com a proposta nova, os atos de remessa, apresentação, devolução e formalização da prova do pagamento; o controle; a realização de endosso ou aval e a inclusão de informações referentes à operação suporte da emissão da duplicata serão registradas num sistema eletrônico de informações, mediante o depósito das duplicatas eletrônicas em depositários centrais devidamente regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

Estes depositários farão a guarda centralizada desses títulos, emitindo, a pedido de um interessado, uma certidão de inteiro teor. A finalidade é que tenha validade para ser cobrada como título executivo.

Nós reforçamos outro importante avanço do projeto: tornar facultativo o protesto em cartório para a execução judicial das duplicatas eletrônicas, hoje exigido para as duplicatas sem aceite do devedor. A finalidade do protesto é provar publicamente o atraso do devedor e resguardar o direito de crédito, a duplicata eletrônica já cumpre este papel quando há a emissão do meio eletrônico; ela já cumpre esse papel no uso inteligente da tecnologia, beneficiando o consumidor que ficará isento das despesas de protesto.

O nosso ponto é a defesa ao projeto hoje, conforme ele foi apresentado pelo Deputado Julio Lopes. A partir do momento em que o setor lojista consegue utilizar a duplicata eletrônica sem a necessidade de tanto papel, isso é utilizar a tecnologia para desburocratizar todo o sistema de circulação dessas duplicatas, que vai fazer aumentar o acesso ao crédito, a antecipação de recebíveis, ampliar a concorrência, que nós enfrentamos com muita dificuldade hoje. O lojista paga altas taxas de juros; o devedor, no final da conta, quando há o protesto, paga alto por essa conta de protesto; e os bancos, as instituições que vão descontar essas duplicatas não têm garantias seguras, não têm garantia de que esse título é válido e que, se houver a necessidade de cobrar, vão receber sim, porque estão descentralizados. Quando se centraliza essa informação e permite que outras entidades, autorizadas pelo Banco Central, façam uso dessa emissão e desse trabalho de tecnologia, há uma garantia muito maior, amplia a concorrência para a utilização da duplicata eletrônica.

Nesse sentido, fazemos reforço à apresentação dos pontos do projeto de lei abordados pelo Marcus Vinícius.

Nós defendemos, sim, o andamento desse projeto. Se não houver um avanço nos meios das duplicatas eletrônicas, não apenas as físicas, se não acabar essa burocracia — o nosso setor que é composto, principalmente pelas micro e pequenas empresas que dependem muito desse giro de capital para fazer o trabalho, para fazer o seu giro, para reinvestir —, isso causará um atraso maior ainda, conforme temos vivenciado.

Por isso, defendemos o avanço tecnológico e a desburocratização, de modo que o comércio e o lojista venham a trabalhar, cada vez, com mais segurança. É isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Agradecemos à Karoline Pereira, da CNDR, a exposição.

Quero convidar neste momento para compor à Mesa o Sr. Marlon Tomazette, do UniCEUB.

Passo a palavra ao Sr. André Gomes, da CNR, com direito a 15 minutos para a sua exposição.

**O SR. ANDRÉ GOMES NETTO** - Bom dia a todos.

Quero cumprimentar os membros da Mesa, na pessoa do Deputado Áureo, e agradecer ao Deputado Daniel Almeida o convite.

Eu vou me permitir tecer algumas considerações, não no caráter estritamente econômico, porque, para fazer essa análise econômica há pessoas mais autorizadas, mas baseado em alguns princípios universalmente aceitos aos quais o Brasil aderiu na Lei Uniforme de Genebra, que trata da regulamentação das notas promissórias e das letras de câmbio, porque esse entendimento é importante para o coletivo.

A lei atual das duplicatas, que está comemorando 50 anos de bons serviços prestados ao País, é uma lei muito boa. Pode-se dizer que é uma invenção brasileira elogiada pelos cambiaristas mundo afora. A nossa lei de duplicatas, no art. 25, vincula-se à Lei Uniforme de Genebra, que é praticada em mais de 90 países no mundo. Então, os princípios cambiários que estão estampados na lei de duplicatas, eles são, vamos dizer assim, mundialmente, aceitos.

Existe certa confusão sobre as duplicatas virtuais. E, aí vou-me permitir esta digressão: temos dois livros publicados a respeito, alguns artigos, nós nos debatemos muito sobre esses temas, vou utilizar aqui até a própria consideração do Superior Tribunal de Justiça sobre as duplicatas virtuais. As duplicatas eletrônicas de que nós estamos falando aqui já existem no Brasil, senhores, há 21 anos. Elas estão previstas no parágrafo único, do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997, lei esta federal, que regula o procedimento de protesto extrajudicial no Brasil.

Nesse particular, não estamos tratando de uma novidade. O que o projeto — eu acho que em boa hora — faz é justamente contextualizar uma linguagem, um procedimento, talvez mais palatável para a prática comercial. E aí entra a minha fala de que não está e não poderia estar, em tese, divorciado dos princípios cambiários que o Brasil se comprometeu a seguir.

O primeiro ponto é o seguinte: fala-se muito, nesse particular — o Dr. Marcus e a Dra. Karoline falaram —, em dispensar essa burocracia chamada protesto, como se fosse facultativo. Vamos dizer que agora um título executivo extrajudicial pode ser facultativo. Com o perdão da expressão, isso seria uma verdadeira anomalia jurídica. Para o título executivo extrajudicial, tem que se ter certeza. Ele tem que ter certeza.

O que diz o art. 15 da lei atual de duplicatas? Ele diz o seguinte: não importa se em meio físico ou meio virtual — e esse é o escólio, Deputado Áureo, uníssono do Superior Tribunal de Justiça, que é a quem compete interpretar a legislação federal —, uma duplicata aceita já é um título executivo extrajudicial. Faço um parêntese: estamos falando de execução forçada. Não há dialética processual, não há prova, não há extensão de contraditório ou ampla defesa. É algo muito sério e muito grave. Como o Dr. Marcus e a Dra. Karoline falaram e falaram bem, a duplicata é um título cambiário, um título impróprio, sacado sobre uma compra e venda mercantil. A partir desse saque, dessa emissão, essa duplicata cria vida própria. Ela vai circular por endosso na economia, ela vai se desprender da causa originária dela.

Senhores, o que acontece? Como o nome já diz, saca-se uma duplicata, emite-se uma duplicata. Existe um sacador, mas existe um sacado. O sacado ainda não é devedor cambiário, ele só passará a ser devedor cambiário quando lançar o seu aceite, não importa se no meio virtual ou no meio papel. Essa duplicata sem aceite... Não importa se foi em meio eletrônico. Por exemplo, nesse sistema, imaginou-se uma comunicação eletrônica. E nós aqui, com parênteses, conhecemos bem as vicissitudes da tecnologia: o *e-mail* que vai para num *spam*, que a pessoa não vê; uma mensagem que pode passar despercebida.

Sem entrar nessa falha, porque, apesar de a tecnologia ser boa, ela tem essas falhas, imaginem uma pessoa ser categorizada como devedora, sofrer — porque o processo de execução, qualquer jurista, qualquer advogado, qualquer juiz sabe, é um instrumento de força, inclusive com a iminência de ficar com a afetação de seus próprios bens —; imaginem, nesta circunstância, um título ser um título executivo extrajudicial sem se garantir que realmente este sacado virou devedor cambiário.

Senhores, qual é a única forma mundialmente aceita... E estamos falando aqui de Cesare Vivante, na Itália, desde as ordenações francesas. Está lá: 1674. Eu preciso de um agente oficial, que tenha fé pública e que intime pessoalmente este sacado, que ainda não é devedor cambiário, para que reste de forma inequívoca que ele realmente é ou não é o devedor cambiário.

Vejam, a lei é tão perfeita que contemplou a possibilidade de o sacado, que pode dar o seu aceite quando for protestado, dizer o seguinte: *"Olha, eu não reconheço esse título. Ele não existe. Isso foi uma compra e venda simulada —* como se diz no jargão *—, uma duplicata fria".*

Senhores, ele conta com a figura do chamado contraprotesto. Isto é algo tão benéfico que ele vai dar as razões dele. Ele vai falar: *"isso não existiu, eu nunca comprei essa mercadoria"* ou *"eu comprei esta mercadoria e ela estava defeituosa, eu devolvi esta mercadoria".*

Estou falando de título de crédito, que se desprende daquela compra e venda original. Imaginem um título circulando por endosso, em que aquela pessoa se contrapõe àquela compra e venda. Com o protesto, ela vai colocar a sua contrariedade de maneira formal. Isso vai ser prova em seu favor em juízo.

Com este desenho, com este *layout,* a Justiça brasileira hoje previne a existência de milhares — quiçá, ao longo da sua história, foram muitos milhões — de processos judiciais. Os senhores sabem por quê? Porque, a cada protesto, se um juiz fiscaliza esse registro... Ou seja, podemos categoricamente dizer que, em cada protesto lavrado no Brasil, a população brasileira conta com a garantia de ter um juiz fiscalizando a legalidade desse registro. E por que se desjudicializa? Quando chega lá para o Estado-Juiz, no âmbito de um processo judicial, a certidão daquela duplicata, que pode ser virtual, que formalmente não contou com aceite e pode não contar com aceite sob a égide desta nova metodologia, aquele sacado virou devedor cambiário, porque ele foi pessoalmente intimado e aquilo está consignado no registro público de forma inequívoca.

Quando o Estado-Juiz, quando o magistrado pega aquela certidão, não há discussão. Não tem essa história de *"encontrou, não encontrou".*

Faço um parêntese: pela Lei nº 9.492, de 1997, o protesto tem que se dar a partir de uma intimação pessoal. Isto é a garantia para o devedor, que muitas das vezes é consumidor, principalmente nas prestações de serviço. Então, ele sacado, mas é um consumidor. Partindo dessa premissa, falou-se aqui de desoneração...

Deputado Aureo, há um ponto muito sensível e que já vem sendo aplicado no Estado de São Paulo há 17 anos, seguindo o que manda o Código Civil no art. 325 — anotem este artigo, que é muito importante, é uma norma geral que vai, de alguma forma, se espalhar por todas as leis especiais —: compete ao devedor precipuamente arcar diretamente com os custos do pagamento da sua própria dívida. O que fez o Estado de São Paulo há 17 anos? O micro e o pequeno empresário, que as entidades aqui defendem, podem utilizar este mecanismo oficial, com fé pública, fiscalizado pelo Poder Judiciário, sem gastar, sem antecipar, sem depositar previamente — no linguajar judiciário, sem o preparo desse procedimento extrajudicial.

Eu posso falar pela minha Confederação que há um desejo institucional de que isso possa ser ampliado e levado para todo o País. A verdade é que o próprio Plenário do Conselho Nacional de Justiça recomendou que os Tribunais de Justiça de todo o País incentivassem e promovessem o protesto das certidões de dívida ativa. Por quê? Porque dá segurança, reduz a judicialização e é muito menos oneroso para o devedor do que o processo judicial. Isto aqui não é uma opinião minha. A então Conselheira do Conselho Nacional de Justiça Morgana Richa assim se posicionou numa decisão que foi tomada pelo Plenário do CNJ. Isso não é uma impressão; é uma constatação. O protesto extrajudicial é muito mais benéfico para o devedor do que a chamada cobrança judicial. Isto é baseado inclusive num estudo do IPEA, que fez um cálculo de que hoje um processo judicial de cobrança de uma dívida simples tem um custo médio de 7 mil reais. No âmbito extrajudicial, a sucumbência para o devedor é infinitamente menor do que na cobrança judicial.

Percebam os senhores que há a segurança jurídica com este protesto. Isso é escólio do Superior Tribunal de Justiça: é o protesto um ato externo que vai agregar a essa duplicata, com os predicados que ela tem — circulabilidade e outros mais —, a garantia de que não haja discussão judicial.

O que falta para que esse sistema, que é ultramoderno, informatizado, desburocratizante, fique ainda melhor é que essa metodologia emolumental possa ser estendida a todo o País. Quem ganha com isso, que eu diria que seria uma espécie de cidadania empresarial, são o pequeno e o médio empresário neste País, que compõem 70% da nossa economia.

São essas as linhas gerais.

Vou passar a palavra ao Prof. Marlon Tomazette, que é um grande cambiarista, orgulho para a comunidade jurídica do nosso País.

Quero também aqui notabilizar a presença do Deputado Dagoberto Nogueira, muito atento a essas questões e ao impacto que isso trará à sociedade brasileira. Digo-lhe que seria um revés mexer nesse time que está ganhando, e ganhando tão bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Agradeço ao Sr. André Gomes Netto pela exposição.

Concedo a palavra ao Sr. Mardilson Queiroz, Consultor no Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil — BACEN, que dispõe de 15 minutos para a sua exposição.

**O SR. MARDILSON FERNANDES QUEIROZ** - Exmo. Deputado Aureo, primeiro quero agradecer a oportunidade que foi dada ao Banco Central para trazer os seus pensamentos e argumentos em relação a esse projeto de lei, assim como ao Deputado Daniel Almeida e aos demais representantes da Casa. Para nós é sempre oportuno participar dessas discussões.

Entrando no mérito do projeto de lei, o Banco Central compartilha com o entendimento do quão é eficiente e melhora o ambiente de negócio o ponto que o projeto de lei está almejando. Compartilhamos o entendimento do CNDL e do CNC. Não vamos discordar dos pontos aqui colocados pelo CNR. Mas o objetivo que vejo estampado no projeto de lei é dar maior flexibilidade e maior poder ao empresário que detém um direito a receber. Poder em relação a quê? Poder em relação à negociação desse seu direito, que é amplamente utilizado como lastro para *funding* desses empresários.

A questão é que hoje, para se melhorar o ambiente de negociação desse ativo financeiro — aqui vou usar essa palavra —, inclusive já reconhecido assim pela Lei nº 12.810, com posterior regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a ideia é viabilizar e trazer esse ativo para o ambiente atual de mercado, o mesmo ambiente de mercado de capital/mercado financeiro, trazê-lo para esse ambiente de negociação.

Daí, pergunta-se *"Mas isso vai ficar na mão das instituições financeiras?"* Ora, se nós formos ver o mundo das duplicatas hoje, elas estão muito mais vinculadas às instituições financeiras. Ao serem trazidas para o mundo de mercado financeiro de capital, amplia-se o espectro de instituições ou agentes que podem utilizar como lastro, como garantia, esses ativos, para fazer *funding* para os empresários.

Essa é a principal vertente desse projeto. Ele visa a dar, primeiro, o conforto jurídico legal de que a duplicata, como título de crédito, título cambial de crédito, seja emitida na forma escritural, que ela possa ser emitida na forma escritural.

Observem que o projeto de lei não apaga a lei atual da duplicata, ele mantém os dois mundos. Daí, diz-se *"O.k., o Código Civil já fala que os títulos podem ser emitidos eletronicamente"*. Há entendimento no Judiciário de que arquivos eletrônicos com indicações de que aquela fatura comercial foi de fato implementada... E, por indicações, por meio de boletos, de pagamentos e tal, você junta isso e demonstra para o cartório e faz o protesto com base nisso. Tudo bem, isso é reconhecido juridicamente. Nós não estamos mexendo nisso. A ideia é que nós temos que tipificar a duplicata como o arquivo eletrônico para ser protestado, mas esse arquivo eletrônico não pode ser entendido como um título cambial, como um título de crédito, por força formal do nosso Código Civil. A lei que estabelece, que criou a duplicata, é clara, é física, é cartular. E sempre haverá discussões jurídicas, sempre que circula um arquivo eletrônico dizendo que é um título cambial, há incerteza legal. Sempre haverá.

Daí o projeto de lei para tirar, clarificar o âmbito legal e jurídico, pois ela pode, sim, ser emitida de forma escritural, eletronicamente. E a lei, ao mesmo tempo, preocupada com esses aspectos outros que norteiam o título específico — no caso, a duplicata, que envolve o sacado e o empresário —, ordena minimamente um sistema de escrituração, de forma a mitigar processos fraudulentos ou falsos. Daí a importância do sistema de escrituração. A lei perde mais tempo falando do sistema de escrituração do que da própria duplicata.

É simples dizer: *"a duplicata pode ser emitida escrituralmente"*. Beleza, o.k. Mas quem vai escriturar isso? Não há mais o físico, não há mais a carta. Esse é um sistema que tem que ter um ordenamento mínimo e uma autorização e uma supervisão sobre isso, porque evita boa parte dos problemas aqui levantados em relação ao consumidor.

Essa é a principal vertente do projeto, dar certeza jurídica sobre a existência de um título de crédito escritural. Nada contra a lei que foi editada há 50 anos, mas o mundo evolui. Hoje, nós já estamos falando de ativos criptográficos. O Deputado Aureo, em outras audiências públicas, participou desses projetos de lei. Não dá para conviver com um mundo em papel, principalmente num ambiente de negócios do mercado de capitais e financeiro.

A segunda vertente em que esse projeto toca é um artigo simples, mas que tem certo poder, tornando nula qualquer cláusula contratual que limite ou impeça a emissão ou a circulação da duplicata, quer seja cartular ou escritural.

E, por último, o projeto de lei dá competência ao órgão da Administração Pública Federal para regulamentar questões operacionais, o sistema de escrituração, para conferir uma segurança que se entenda necessária para minimizar os problemas desse instrumento de muito valor para o empresário, mas muito prejudicado pela falta de eficiência e fragilidade que esse lastro traz para quem for querer utilizar na operação de crédito.

Entenda-se daqui que é possível viabilizar por meio da duplicata escritural novos agentes que possam agredir essas operações. Quem são esses novos agentes? Os próprios fornecedores das lojas, os FIDCs, fundos de investimento em direitos creditórios, de uma forma muito mais segura. E as próprias instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, inclusive aquelas recentes, que são as ditas *fintechs* de créditos, também podem... Uma vez que esse ativo entra no mundo do mercado financeiro de capital, aumenta-se demais o espectro de utilização desse lastro.

Quanto à questão da proteção perante o consumidor, no que diz respeito à emissão simulada de duplicata, entendo que hoje isso já existe. A escrituração de forma regrada e disciplinada mitiga esse problema. É impossível dizer que acabará; o risco sempre existirá. A questão é como gerenciar e administrar isso.

E aqui eu termino resumindo que o Banco Central vê com bons olhos o projeto de lei, defende a sua linha mestra no sentido de tornar facultativa a emissão escritural da duplicata; vê com bons olhos a disciplina do sistema de escrituração e o fato de tornar nulas as cláusulas que limitem a circulação e a emissão dessas duplicatas.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Agradecemos a exposição.

Convido agora a fazer uso da palavra, dispondo de 15 minutos, o Sr. Marlon Tomazette.

**O SR. MARLON TOMAZETTE** - Bom dia a todos.

Agradeço ao Deputado Aureo pela oportunidade de me manifestar sobre o assunto.

Eu sou professor de Direito Empresarial há 20 anos. Eu completo 20 anos na profissão nos próximos meses. Sempre dei aula da disciplina Títulos de Crédito. Meu ponto de vista aqui será o ponto de vista essencialmente acadêmico.

A duplicata é de fato um título genuinamente brasileiro — fomos nós que inventamos a duplicata —, mas é um título que funcionou tão bem que outros países tentaram copiar. É na realidade brasileira que temos o maior exemplo de sucesso desse título até hoje. O projeto de lei em si traz medidas ótimas em benefício da maior segurança jurídica para a duplicata, mas a realidade dela hoje já é extremamente útil, já é extremamente prática. Ela não pode ser considerada como os demais títulos de crédito. A duplicata é realmente um título diferente.

Em primeiro lugar, a duplicata, ao contrário dos demais títulos de crédito, é obrigatoriamente originária ou de uma compra e venda mercantil, compra e venda entre empresários, ou de uma prestação de serviços. Não é um título de emissão livre. O mais importante disso é que a duplicata é emitida pelo credor. A Dra. Karoline ressaltou isso. Qualquer outro título de crédito — qualquer outro; não há nenhuma exceção — é emitido pelo devedor. A duplicata é um título extremamente diferente, mas muito útil, porque o credor consegue, na compra e venda mercantil e na prestação de serviços, transformar o seu direito contratual num título de crédito que pode circular e que pode ser executado.

O mecanismo da duplicata escritural hoje já é aplicado, embora sem uma legislação específica, nas seguintes condições: a Lei nº 5.474, de 1968, permite que a duplicata seja protestada por indicações. O protesto por indicações significa que não é preciso levar o título ao cartório, mas apenas apresentar as indicações ao cartório. Desde 1997 essas indicações podem ser apresentadas eletronicamente. Feito o protesto por indicações, com os dados da duplicata encaminhados eletronicamente ao cartório, realizado o protesto, por indicações, junto com o comprovante de entrega da mercadoria ou de prestação de serviços, permite-se a execução forçada do título. Isso é claro hoje no art. 15 da Lei nº 5.474, de 1968. O art. 15 é o mais importante de toda a Lei das Duplicatas. Sem esse art. 15 ela não funcionaria.

Qual é a ideia por trás desse art. 15?

*Olha, a lei resolveu. Se você devedor não assinou o título, eu posso suprir sua assinatura com duas provas. A primeira prova é a de que eu cumpri a minha parte no contrato, que eu entreguei as mercadorias ou que eu prestei os serviços. A segunda prova é a de que você teve uma oportunidade de se manifestar e mesmo assim continuou sem pagar o título, continuou sem aceitar ou sem devolver o título.*

Essa prova necessária da falta de pagamento ou da falta de aceite ou da falta de devolução do título só pode ser feita por meio do protesto. A Lei 5.474 remete à Lei Uniforme de Genebra, e a Lei Uniforme de Genebra cria como prova insubstituível desses fatos o protesto. Dispensar o protesto seria basicamente sair do sistema da Lei Uniforme, sem obediência a um procedimento legal. O Brasil estaria denunciando um tratado. Na verdade, dois tratados, porque existe um também para o cheque.

Mostra-se, então, que o protesto é fundamental nessa configuração. Sem o protesto, nós não configuramos essa dívida do comprador, essa dívida do recebedor dos serviços. Esse protesto é essencial. A dispensa dele poderia gerar mais abusos. Pode-se questionar questões de burocracia, mas, neste ponto, não há, é uma questão exclusivamente de segurança jurídica para o devedor. Sem o protesto, o devedor poderia ser executado imediatamente. E, nessa execução, ele teria que contratar um advogado para apresentar embargos à execução, arcar com custas, com honorários, com todo o procedimento. Isso é muito mais caro para o devedor do que a oportunidade de se manifestar no protesto.

Então, o protesto é uma parte essencial do sistema das duplicatas. Não dá para imaginar a duplicata, hoje em dia, sem protesto. Os livros em geral sobre o assunto, toda a nossa doutrina reconhece que a duplicata hoje é essencialmente escritural, essencialmente virtual nesse sentido. Não existe uma duplicata em papel na prática. O que existe na prática é esse sistema eletrônico que vai gerar esse tipo de execução.

Preparando-me para vir falar aqui hoje, eu consultei no *site* do TJDFT os últimos cem julgados que envolvem duplicatas. Em 90 desses julgados, o título era virtual. Não havia duplicata em papel. Havia apenas protesto por indicações e o comprovante de prestação de serviços ou de entrega das mercadorias.

O protesto, então, nesse caso das duplicatas, cumpre uma função a mais. Ele cumpre a função de proteger o devedor, de dar segurança jurídica a ele. Ele só será cobrado se tiver a chance de se manifestar sobre isso. Lembrem-se de que o protesto é um ato com fé pública, com todo um procedimento regulamentado e fiscalizado pelo Judiciário.

Além disso, o protesto acaba cumprindo uma função econômica para o próprio credor. Se ele conseguir intimar a pessoa e os devedores de boa-fé, tendo condições, eles vão pagar essa dívida no cartório. Aí é o credor que não vai precisar usar o sistema judiciário, com custas, diligências e várias outras medidas.

Então, acho que a proposta original — e sei que já há emenda neste sentido, em relação ao art. 6º — é muito difícil de se manter, pela lógica da duplicata. Em relação a outros títulos que o próprio devedor emite poderia se pensar nisso, mas, em relação à duplicata, isso não é viável. Na duplicata, o aceite se mostra essencial para ser configurada a responsabilidade do devedor. E dispensar a duplicata vai ser dispensar o próprio sistema da Lei Uniforme. O fato existe e funciona assim hoje.

O projeto de lei tem o mérito de simplificar as coisas e deixar mais clara a possibilidade da duplicata escritural, mas talvez, dentro de uma lógica de medidas para favorecer o mercado de crédito, para favorecer o desenvolvimento econômico do País, o melhor caminho seja melhorar o sistema de recolhimento de despesas do protesto. A nossa legislação hoje em dia diz claramente que os ônus das despesas do protesto são do devedor. O art. 325 citado pelo Dr. André e o art. 48 da Lei Uniforme de Genebra, que se aplica à duplicata, dizem que o credor que pagou despesas do protesto tem o direito de cobrar esses valores do devedor. Então, não há uma dúvida nesse sentido.

Ocorre que a Lei nº 9.492, de 1997, abre uma possibilidade, e cada Estado está seguindo um caminho diferente. Alguns Estados exigem pagamento prévio do protesto pelo credor, e outros dispensam esse pagamento prévio, deixando o pagamento para ser feito pelo devedor por ocasião do pagamento ou do cancelamento do protesto. Os dois sistemas hoje são lícitos e são legítimos, porque a nossa legislação federal não trata do assunto, ela apenas abre a possibilidade, mas a existência desses dois sistemas é ruim, por questões de segurança jurídica. Você vai ter que conhecer a legislação de cada Estado. É ainda mais complexo: em alguns Estados sequer há lei, em alguns Estados há provimentos dos Tribunais de Justiça sobre se eu tenho que pagar antes ou não tenho que pagar antes, sobre como eu calculo o custo dos meus protestos, neste caso.

Assim, a ideia que consta de uma das emendas ao projeto de lei é a de unificar esse sistema, e unificar esse sistema com uma dispensa do pagamento prévio, deixando mais claro na lei, para todo o País — e isso é possível —, que o devedor é que deve arcar com os ônus do protesto, o que já está escrito na lei hoje, mas que ele deve arcar com os ônus sempre, sem necessidade de antecipação pelos credores. O ônus já é dele mesmo.

Você diminui o custo dos credores, e isso pode viabilizar que mais protestos sejam realizados e, no caso das duplicatas, que mais duplicatas sejam recebidas, que o crédito seja satisfeito num maior número de vezes. Imaginem devedores microempresa e empresas de pequeno porte que, por vezes, não protestam porque têm que arcar com esses custos antecipados do protesto. Com a dispensa desse pagamento prévio, isso seria muito, muito facilitado. Você consegue levar o título a protesto, o cartório realiza todo o procedimento, com toda a segurança e a fé pública que lhe tocam, e o devedor é responsável pelo pagamento dessas despesas, quando paga ou quando cancela o protesto.

Lembrem-se mais uma vez de que esse regime de protesto é um regime de delegação por ordem constitucional. O art. 236 da Constituição exige isso, as leis sobre os cartórios e a Lei de Protesto exigem isso, por uma questão de segurança. E, como o Dr. André falou, esse sistema de protesto existe em mais de 90 países hoje em dia como única prova admissível da falta de pagamento ou da falta de aceite ou de devolução.

Retirar o protesto eu acredito ser inviável, mas acredito que o projeto em si traz medidas muito boas, como o reconhecimento da possibilidade expressa de o endosso e o aval serem feitos escrituralmente. A doutrina já admite isso, mas ainda há dúvidas quanto a isso hoje em dia. Alguns autores se recusam a admitir endosso e aval escrituralmente. Com essa perspectiva do projeto de lei, acredito que isso melhore muito. O sistema de certificação digital hoje é cada vez mais difundido. E, por isso, seria importante reconhecer essa possibilidade de endosso e de aval por meio de assinaturas eletrônicas.

Acho que o projeto de lei tem méritos fundamentais e poderia avançar nessa questão da unificação do sistema de recolhimento de custas, de recolhimento dos emolumentos do protesto.

Bom, eram essas as considerações que eu tinha a fazer.

Muito obrigado a todos.

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Presidente Aureo, permite-me?

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Sim.

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Queria ter interrompido o orador para perguntar se tem o número de títulos que terminam no protesto, ou pelo pagamento, ou pela suspensão do devedor, e do que vai para a execução.

Acho que é muito importante termos esses números também.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Você tem isso, André?

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Espere um instante, Deputado.

Finalizadas as apresentações, abrimos espaço para os debates.

V.Exa. quer se inscrever?

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Eu achei que fosse parte do que ele estava falando, um complemento.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Há três Deputados presentes. As inscrições estão abertas.

V.Exa. é o primeiro inscrito.

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Sr. Presidente, quero saber se o Sr. André tem esses números, já que o Sr. Marlon não tem.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Para facilitar, pergunto ao Sr. Deputado Daniel Almeida se vai...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Como só dois Deputados se inscreveram para o debate, acho que podemos franquear a palavra.

Com a palavra o Deputado Rogério Peninha Mendonça.

**O SR. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA** (MDB - SC) - Sr. Presidente, nós ficamos preocupados com o fato de esta Casa aprovar muitas legislações, que muitas vezes, em vez de ajudarem, atrapalham.

Nós temos uma máxima, costumamos dizer que o Governo, se não atrapalha, já ajuda muito. Muitas vezes ele atrapalha mais do que ajuda. A esta Casa também cabe essa colocação. Muitas vezes, Deputados, Senadores, o Congresso Nacional, no afã de mostrar serviço, apresentam propostas com a eloquência de quem está no plenário querendo demonstrar que está ajudando o pequeno, o pobre, aquele menos favorecido e acabam aprovando leis que, no seu conjunto, mais atrapalham, inclusive acabam com aquilo que está funcionando bem.

Nesta Casa, nos últimos tempos, temos visto isso, principalmente no se refere a cartórios. A palavra "cartório" torna-se pejorativa. As pessoas, quando falam de cartório, querem se referir aos grandes cartórios do Rio de Janeiro, da Capital São Paulo e citam os rendimentos daqueles cartórios como se fossem fortunas que lá fossem ganhas exageradamente, por uma delegação pública, pela concessão pública dada aos cartórios.

Agora, elas não olham o conjunto de cartórios, os milhares de cartórios de todo o Brasil, os pequenos cartórios, de grupos pequenos que prestam um grande trabalho à comunidade, como foi exposto muito bem pelo André e pelo Marlon, em relação à importância do bom trabalho que prestam.

Por exemplo, pesquisa do Datafolha demonstra a aceitação, a confiança nessas instituições. De zero a dez, a nota dos cartórios é 7,6, o que os deixa à frente da polícia, dos bancos, do Ministério Público e inclusive das Forças Armadas, em termos de confiança. Muita gente hoje pede intervenção militar com as Forças Armadas. Entra governo, sai governo, entra crise, sai crise, e o que vemos? Sempre o cartório é sinônimo de credibilidade, de confiança e de segurança. E nós muitas vezes queremos mexer nisso.

O que eu diria? Este projeto com certeza é bom, mas não podemos mexer no que está funcionando bem. Nós temos que ter cuidado. Esta Casa tem que ter responsabilidade. Se for para mexer nos altos rendimentos dos grandes cartórios, que esses cartórios sejam divididos em três, quatro ou cinco... Não sei de que forma. Mas não vamos atrapalhar o que está dando certo.

Sobre a duplicata eletrônica, essa questão que foi colocada, sempre tive essa concepção porque acompanhei muito de perto o trabalho dos cartorários, como Prefeito e como Deputado Estadual, e sei que realmente funciona bem. Se quisermos modificar, em vez de ajudar o pequeno, nós vamos ajudar os grandes, as grandes empresas, que vendem e querem receber, independentemente da situação.

Eu vejo que temos que ter muito cuidado. Estou muito preocupado com o encaminhamento desta votação, pois podemos atrapalhar o que vem dando certo, como tem acontecido. Muita gente fala em fazer o serviço cartorário voltar a ser público. Vejam esses cartórios em todo o Brasil. Os funcionários que lá estão não são estáveis, não são funcionários públicos, podem ser demitidos quando querem. Por isso funciona bem. Essa é a minha colocação e a minha preocupação.

Esta reunião da Comissão é muito importante. Estamos ouvindo aqui opiniões abalizadas. A minha concepção em relação ao sistema se torna cada vez mais firme nesta audiência. Vamos cuidar para não fazer bobagem no plenário. Não vamos atrapalhar o que está dando tão certo no Brasil, numa instituição com grande credibilidade e que precisa ser mantida assim.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Quero justificar a ausência do Sr. Mardilson, que foi solicitado agora pelo Banco Central, para a Presidência da Câmara dos Deputados, para discutir esse assunto das duplicatas eletrônicas.

Concedo a palavra ao Deputado Dagoberto Nogueira.

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Antes de fazer a minha pergunta, seria importante que eu tivesse esse número a que me referi. Eu preciso ter uma ideia do que se resolve dentro dos cartórios e do que vai para a execução.

Então, você tem esses números?

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Eu volto depois às perguntas. Ele as responde integralmente, porque isso facilita. Pode ser?

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Eu faria a minha pergunta em cima do que ele me falasse.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Então, vamos facilitar.

**O SR. ANDRÉ GOMES NETTO** - Obrigado, Sr. Presidente.

Deputado, temos, sim, uma estatística oficial. Nós temos uma central nacional de distribuição de títulos em meio eletrônico.

No período de abril de 2017 a março de 2018, foram encaminhadas a protesto 15 milhões, 926 mil e 48 duplicatas, o que corresponde a 2,1% ou s 2,2% de todas as duplicatas em circulação no País. Então, respondendo ao senhor, equivale a 2% do que vai resvalar no protesto, porque já é o preâmbulo da execução. E vou lhe dar o resultado disso. Foram apresentados, no bojo dessas 15 milhões, 926 mil e 48 duplicatas, créditos que totalizam 28 bilhões, 326 milhões, 446 mil, 132 reais e 88 centavos. Foram recuperados 10 milhões, 308 mil, 603 duplicatas, em 3 dias úteis.

A Lei de Protesto, a Lei nº 9.492, de 1997, tem um dos prazos mais exíguos de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Em apenas 3 dias úteis, o devedor é intimado pessoalmente, vai a cartório para oferecer o seu pagamento ou o seu contraprotesto, a sua contrariedade àquela cobrança, ou então é lavrado o protesto. Eu digo ao senhor que em torno de 60%, que 63% das duplicatas são resolvidas em 3 dias úteis. Esses seriam processos judicializados que onerariam toda a sociedade.

Por conta disso, o legislador do novo Código de Processo Civil, justamente ratificando a importância do protesto como meio de desjudicialização, dedicou o art. 517 do novo Código de Processo Civil exclusivamente ao protesto das decisões judiciais transitadas em julgado, como forma de evitar a execução. Ou seja, ganha o credor, ganha o devedor, que tem uma sucumbência infinitamente menor do que a que teria se fosse cobrado diretamente na Justiça.

Volto a dizer: essa classificação já foi feita pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça. A partir daí, virou o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, que regulamentou o protesto das certidões de dívida ativa da União, dos Estados e dos Municípios. Bilhões de reais, dinheiro público, não eram recuperados na Justiça. O índice de recuperação ficava em torno de 3% na União. A PGFN — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem um trabalho muito bonito, baseado num estudo do IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. De 3% era a recuperação da PGFN. Pelo protesto, é de 32%. São quase mil por cento a mais de efetividade.

Essas são as estatísticas. Posso encaminhá-las para V.Exa.

**O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA** (PDT - MS) - Sr. Presidente, eu tinha mais ou menos uma ideia disso, mas faz muitos anos que não advogo. Após ouvir esses números, não consigo entender por que o comércio quer abrir mão dessa segurança jurídica e desses números que ele colocou.

Eu não consigo entender por que vocês querem mudar isso, o que vocês vão ganhar com isso, tendo em vista a insegurança que nós vamos criar, a impossibilidade que terão de receber e a discussão que nós vamos criar nos processos com o Executivo. Na minha avaliação, perderão muito os credores e perderão muito os devedores. Ninguém ganhará com isso. Eu queria saber quem vai ganhar com isso. Não estou dando conta de entender a defesa de vocês em relação a isso. Eu não consigo entender. Isso não tem justificativa.

André, estou ouvindo as suas colocações. É tão lógico isso que você está dizendo que não estou dando conta de entender a defesa do outro ponto. Eu não consigo entender o que se vai ganhar com essa proposta, nem em que o Congresso está inovando, nem o que nós vamos fazer, nem o que nós estamos levando de benefício para população com isso.

É o que V.Exa. disse, Deputado Peninha: só estamos criando uma coisa contra nós mesmos, contra o próprio País. Nós vamos gerar uma insegurança em uma coisa que está dando certo. Eu fico pasmado com isso e queria entender quem ganha com isso. Eu não dei conta de entender até hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Vou fazer logo as minhas perguntas, para facilitar a dinâmica do debate.

Primeiramente quero dizer que eu nunca vi, quando banco está metido em alguma coisa, isso não ser lucrativo para o banco e o consumidor ter algum ganho.

Pergunto ao André Gomes: no setor já se discute a possibilidade de fornecer um sistema de emissão de duplicata de forma a oferecer concorrência mercadológica ao setor bancário? Há alguma discussão no setor nesse sentido? Em relação ao projeto de lei apresentado na Câmara dos Deputados, já se reuniu o setor para pensar uma forma de avançarmos na questão?

Não deixa de ser um avanço a duplicata eletrônica, mas com a proteção do consumidor e com a proteção da garantia do protesto. Essas são duas discussões em que, no meu entendimento — e a audiência pública é esclarecedora —, nós precisamos avançar. A lei tem 50 anos, e a questão tecnológica muda a cada dia, com novas plataformas, hoje já se está falando de *blockchain.* Preocupa a muitos cartórios a certificação. Nós precisamos avançar nisso. A tecnologia está aí para servir a população, mas não podemos perder a garantia real que nós temos e os avanços que o Brasil conquistou, com números que comprovam a eficiência do serviço prestado pelos cartórios.

Já existe algum pensamento para que possa ser apresentada emenda ao projeto? Eu estou vendo que este projeto está andando depressa demais na Câmara e vai ser votado rapidamente. Já existe algum pensamento no sentido de tentar dar garantia ao consumidor, para tentar manter o que o Brasil teve de avanço na questão das duplicatas e criar o equilíbrio de termos a duplicata eletrônica e também a garantia do protesto, a garantia do pagamento, protegendo o consumidor e o fornecedor? Quando falamos de proteção, falamos de proteção do consumidor e do fornecedor, no sentido do recebimento do seu crédito ali emitido.

A pergunta que eu faço à CNC é a seguinte: como representante das empresas de comércio, de bens, serviços e turismo, o senhor saberia dizer quais são os benefícios do projeto de lei para as empresas que representa? Quais são os benefícios do projeto aqui apresentado para as empresas? Por exemplo, o aumento de crédito seria uma realidade com a aprovação dessa lei ou prejudicaria o consumidor? Haveria mais uma taxa? E quem emitiria essas duplicatas eletrônicas? Quem seria hoje o responsável por emitir as duplicatas eletrônicas? Isso causaria um maior custo para o consumidor brasileiro. Será que essa conta não vai ser do consumidor brasileiro e vai prejudicá-lo? Ou isso vai ter o benefício real de abaixar os juros, de melhorar o ambiente de negócios?

Aqui no Congresso é fundamental essa discussão. Termos algumas leis importantes. Votamos algumas matérias importantes, como a cobrança da bagagem pelas companhias aéreas. Eu não vi o preço da passagem aérea cair para nenhum consumidor. E essa matéria foi votada aqui, com o argumento de que cairia o preço das passagens, com a cobrança das malas. Foi feita uma ampla discussão aqui, e o preço das passagens não caiu. Votamos agora outra matéria importante, no plenário da Câmara dos Deputados: o cadastro positivo. Mas, quando se vê os juros do cheque especial e do cartão de crédito, percebe-se que não está refletindo na vida do consumidor brasileiro o que estamos discutindo no Congresso Nacional.

Está muito diferente a pauta do Congresso da pauta da população e muito diferente do que acreditamos como isso tem que ser no Brasil. Estamos na discussão de que o Brasil parou. Em 6 dias de paralisação dos caminhoneiros, o Brasil parou: começou a faltar alimento, um caos se instalou no País, há uma discussão sobre o preço absurdo do *diesel*. Estamos vivendo este momento no Brasil.

Então, essa é a discussão que temos que fazer. Esse debate eu acho que é saudável. Por isso nós propusemos esta audiência pública para debatermos, para procurarmos o equilíbrio, para entendermos essa evolução tecnológica, a necessidade da evolução tecnológica, mas também para que possamos proteger o consumidor e proteger o fornecedor, num ambiente seguro de negócios e que funcione, com números comprovados, no Brasil.

Não vou me alongar com as minhas perguntas. Elas aqui ficam para que possamos debater.

Há mais um Deputado, o Presidente da Comissão, o Deputado Daniel Almeida, que também quer fazer uso da palavra. Depois encerramos essa fase de perguntas, com um representante do público, a quem passarei a palavra em seguida, para que depois os convidados possam dar as respostas e fazer a explanação final.

Tem a palavra o Deputado Daniel Almeida.

**O SR. DANIEL ALMEIDA** (PCdoB - BA) - Deputado Aureo, os convidados fizeram aqui uma brilhante exposição sobre o tema. Penso que este debate revela a necessidade de afirmar algo que, inclusive, afirmei no Plenário quando o requerimento de urgência foi colocado em discussão: é preciso fortalecer o trabalho das Comissões. O Congresso brasileiro definiu essa estrutura de funcionamento, com Comissões para tratar dos diversos temas, exatamente para produzir o debate, o contraditório, o ajuste, um ambiente de entendimento que possa refletir a expectativa da sociedade e para que cada segmento possa se apresentar nesse ambiente, decantando o mérito de cada um dos projetos que chegam aqui.

Infelizmente, nos últimos tempos, nós temos acompanhado uma inversão desse processo de aprofundamento dos debates que as Comissões produzem. Os projetos chegam à Casa e vão direto para o Plenário. Mas sabemos que eles chegam ao Plenário com pouco conhecimento e acompanhamento da maioria. Muitos votam ali sem saber absolutamente em que estão votando. Ficam ali os pequenos birôs de interessados, nem sempre os que têm maior conhecimento sobre o tema, e os projetos chegam diretamente ao Plenário.

Esta audiência aqui revela que o adequado seria fazer um debate mais cuidadoso na Comissão e preparar o projeto para que chegue ao Plenário. Qual é a urgência que esta matéria exigiria para, em poucos dias, ser levada ao Plenário? Este é um questionamento que eu acho que devemos continuar a fazer. Eu já o fiz algumas vezes e acho que é importante continuarmos a fazê-lo. Não é que o projeto não tenha mérito. Todos falaram sobre o assunto, e acho que o tema realmente merece esse tratamento.

Eu quero cumprimentar todos que fizeram as exposições. O discurso que se fez e que se faz por aí é que se trata de modernizar, dar segurança jurídica, diminuir os juros, eliminar distorções, duplicatas frias, etc. Tudo bem. Se essas coisas existem, vamos ver como o projeto pode contemplar isso e como pode atualizar tecnologicamente os instrumentos. Nada há contra isso, mas me parece que outros setores estão muito interessados em fortalecer birôs que estão vinculados ao sistema financeiro brasileiro. Se for para isso, nós temos que ter o cuidado necessário. A palavra do representante do Banco Central, no sentido de trazer para o mundo financeiro de capital, já indica que há segmentos que procuram justificar o projeto por esse argumento, que pode ter legitimidade. Mas será que é isso?

A revelação aqui é que os cartórios cumprem bem esse papel. De repente se despreza tudo isso, essa trajetória, e se valoriza um aspecto. Por mais financeirizada que esteja a nossa economia, nós não podemos exacerbar esse papel e entregar tudo a eles. Aliás, é o contrário. Na minha visão, nós temos que deter certas iniciativas que superdimensionam esse papel.

A minha indagação tem exatamente o sentido da indagação que V.Exa. fez, Sr. Presidente: como efetivamente este projeto garante mais segurança jurídica, diminuição de custos, como alguns têm afirmado? Isso é perceptível? Que dados apontam para essa direção? Essa é a pergunta que V.Exa. fez.

Pelo que percebi aqui, o protesto é algo fundamental. Nós temos que mantê-lo. O projeto tem que passar por emendas que assegurem isso. Penso que estender aquilo que está dando certo, como é o caso de o ônus ficar com o devedor... Se está dando certo, por que não incorporar ao projeto? Eu falei sobre isso ontem, e ninguém me respondeu por que não fazer.

Eu acho que nós deveríamos insistir em ter essas garantias e, portanto, fazer emendas ao projeto que assegurem esses instrumentos fundamentais.

Eu teria a responsabilidade de relatar o projeto na Comissão. Como o projeto vai diretamente a Plenário, nós não sabemos como o Presidente vai proceder. Se me mantiver na relatoria — e acho que ele não vai fazer isso —, nós vamos ter o cuidado necessário para contemplar todas essas expectativas, preservando aquilo que eu acho que são coisas essenciais e que foram expostas aqui muito bem por cada um de vocês.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Uma coisa interessante, Deputado Daniel Almeida, é que tramita na Casa um projeto que prevê o fim da cobrança da assinatura básica da telefonia fixa. É o projeto mais pedido pela sociedade para ser votado aqui e não conseguimos votá-lo no Plenário da Câmara dos Deputados. E, olha, que já faz alguns anos que esse projeto lidera entre os pedidos para ser votado na Câmara.

Está inscrito, na lista de debates, um representante do público.

Concedo a palavra ao Sr. Celso Belmiro, da Associação dos Notários e Registradores do Brasil — ANOREG.

O senhor dispõe de 3 minutos.

**O SR. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO** - Bom dia. Meu nome é Celso Belmiro, sou Presidente do Instituto de Protesto do Rio de Janeiro, Estado do Deputado Aureo, a quem agradeço imensamente a iniciativa desta audiência pública, que é uma oportunidade para podermos expor a nossa visão sobre o que está acontecendo. Na verdade, conseguimos pinçar no projeto, aqui e ali, algumas evoluções. Mas eu vou tratar de três questões que são muito caras para todo o sistema jurídico nacional.

A primeira delas é a questão da formação de um título de crédito, de um título executivo de forma unilateral. É o que está acontecendo na proposta que está sendo analisada aqui. Não há possibilidade de um título, por ser de crédito e ser categorizado pelo CPC como um título extrajudicial, levar a uma execução forçada, com penhora de bens, sem a participação do devedor. Isso acontece, por exemplo — e excepcionalmente —, na Certidão de Dívida Ativa, a CDA. Doutrinadores falam disso e falam, na verdade, de forma equivocada, porque a formação da CDA depende da notificação do contribuinte. Então, não há espaço para um título formado unilateralmente. Não há execução forçada, sem a participação do devedor, do executado. Se o projeto for aprovado como está, sem a participação, sem a integração do protesto nesse processo, estaremos criando essa aberração, essa anomalia jurídica.

A segunda questão que eu gostaria de falar é em relação à forma eletrônica como as coisas já se passam em relação ao protesto. Eu fiquei de certa maneira até chocado pelo fato de o protesto ser visto sob um aspecto burocrático, porque na verdade não se pode mais trabalhar com a duplicata em papel. Mas como trabalhar a duplicata em papel? Isso já não acontece em 90% dos títulos que estão em circulação. Então, que grande inovação se está pretendendo com esse projeto? Há mais de 20 anos já se tem a forma eletrônica do título de crédito e do protesto.

A terceira e última questão — o meu tempo já está se acabando — refere-se à oneração. Na verdade, o que se está propondo com esse projeto é que todas as duplicatas emitidas no País sejam registradas. Esse registro será gratuito? Essas câmaras privadas que vão registrar, escriturar essas duplicatas o farão de graça? Com certeza, não. Isso é custo para o emitente da duplicata. Ao contrário, o protesto está querendo entrar nesse projeto para oferecer o seu serviço de forma completamente gratuita para o apresentante. Isso é desonerar, Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Agradecemos a participação dos inscritos.

Vou passar a palavra aos expositores, para darem suas respostas às perguntas e fazerem as considerações finais.

Concedo a palavra ao Sr. Marcus Vinícius de Lima.

**O SR. MARCUS VINÍCIUS DE LIMA** - Sr. Presidente, vou aproveitar a oportunidade que me foi dada para lançar à reflexão aqui uma recente matéria publicada no jornal *Valor Econômico*, com o seguinte título: *“Duplicata digital pode ampliar em 480 bilhões o crédito para empresas”.*

Reproduzo parte da matéria:

*A expectativa é que o registro eletrônico em centrais ligadas aos sistemas de bancos e investidores ajude a coibir irregularidades e aumente a segurança para quem concede crédito.*

Está aí imbuído o grande benefício, talvez, desse projeto de lei.

*A tendência é que a maior segurança leve os bancos e fundos que investem em recebíveis — tal como foi dito pela nobre colega — a emprestar mais (...).*

*(...)*

*Além de estimular os bancos, a nova regulação pode atrair mais fundos e empresas de tecnologia financeira (...).*

Muito se falou aqui sobre a certeza do título e quanto à importância da escrituração. A configuração da dívida vai nascer justamente na importância da escrituração eletrônica.

O art. 2º do projeto de lei diz o seguinte:

*Art. 2º A emissão de duplicata sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas.*

*Parágrafo único. As entidades de que trata o* caput *deverão ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos de diretrizes do Conselho Monetário Nacional (...).*

E, mais, vai além: a segurança jurídica do próprio título nasce, como foi dito, na própria escrituração.

*O art. 6º, que dispensa, não elimina, mas dispensa a necessidade de protesto, justifica-se no art. 3º do projeto, que dispõe:*

*Art. 3º Deverão ocorrer no sistema eletrônico de escrituração (...), relativamente à duplicata emitida sob a forma escritural, no mínimo:*

*I - a remessa, a apresentação, a devolução e a formalização da prova do pagamento;*

*II - o controle e a transferência da titularidade;*

*III - a prática de atos cambiais sob a forma escritural, tais como endosso e aval;*

*IV - a inclusão de indicações, informações ou de declarações referentes à operação com base na qual a duplicata foi emitida ou ao próprio título; e*

*V - a inclusão de informações a respeito de ônus e gravames constituídos sobre as duplicatas.*

*§ 1º O gestor do sistema eletrônico de escrituração deverá encaminhar notificações dos atos mencionados no* caput *aos interessados.*

Quem são os interessados? Comprador e vendedor, ou prestador de serviço e tomador.

E o § 2º do mesmo art. 3º dispõe:

*§ 2º Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir a forma e os procedimentos que deverão ser observados para realização das notificações previstas no § 1º.*

Com as devidas vênias e respeitados obviamente todos os entendimentos contrários, essa proposta legislativa é uma evolução e traz sim segurança jurídica à relação, principalmente, entre o credor e as informações do devedor.

Agradeço a palavra novamente e a devolvo ao Deputado Aureo.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Concedo a palavra à Sra. Karoline Pereira.

**A SRA. KAROLINE PEREIRA** - Bom dia. Em relação aos questionamentos que nós temos recebido no que se refere ao benefício para o comércio, hoje nós já utilizamos, como foi dito, a duplicata escritural. Um benefício da legislação seria dar regulamentação específica para a duplicata escritural, que hoje tem apenas uma previsão legal, e não uma regulamentação definida.

Reforço que nós estamos aqui, numa audiência pública, discutindo um projeto que ainda vai sofrer alterações.

Quando falamos da questão de facultar o protesto, é porque, hoje, nós lojistas recebemos inúmeras duplicatas frias e que ainda assim são protestadas. Quando nós levamos uma duplicata para ser cobrada judicialmente e exige-se o protesto, ainda assim, nós sofremos, com todo respeito, nos ambientes cartorários. E nós observamos que não existe essa verificação dos requisitos básicos, como o da entrega da mercadoria. *“Ah, a informação chegou lá, vamos protestar!”* E aí acontece de ser um documento frio.

Não sei também se vocês têm esse levantamento de quantas duplicatas frias são emitidas hoje no comércio. E estamos falando, desde o pequeno até o grande, o quanto isso causa prejuízo na recuperação do crédito. Nós estamos falando da recuperação de um crédito que volta para a economia na geração de emprego, no consumo, na circulação e no investimento de novas tecnologias.

Quando nós falamos na questão de facultar o protesto, nós estamos falando também que hoje o avanço tecnológico permite que os interessados, as partes envolvidas em relações deem a sua assinatura eletrônica, deem o seu consentimento sobre determinado tema.

Mas limitar ao protesto — e, realmente, com todo respeito, há anos vêm fazendo o seu trabalho de segurança jurídica — isso sim nós consideramos um atraso, uma vez que nós estamos vendo que a inovação tecnológica vem demonstrando a segurança jurídica que outros meios de tecnologia garantem. Tudo isso requer um investimento de outros setores, e nós estamos aqui permitindo a abertura dessa concorrência.

O Banco Central, pelo que está aqui na proposta, vai centralizar essas informações, e demais outras entidades vão ter essa possibilidade da segurança jurídica de uma duplicata eletrônica.

Nós defendemos aqui a faculdade do protesto, mas apontamos que existem, sim, esses problemas que o varejo, que o comércio, na operacionalidade dessa questão da duplicata eletrônica, sofre. Isso tem que ser bem claro na aplicação dessa norma, quando ela virar lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Agradeço a exposição.

Com a palavra o Sr. Marlon Tomazette.

**O SR. MARLON TOMAZETTE** - Reiterando as considerações anteriores, o sistema da duplicata já é bastante avançado. E, especialmente, desde 1997, o protesto já é eletrônico. Não existe nenhuma novidade nesse aspecto. É uma figura que já existe hoje em dia.

O fundamental, eu reitero, nas duplicatas, é que quem emite é o credor. É preciso haver a participação do devedor para formação do título executivo, seja ao assinar o próprio título físico, o que não é uma realidade prática hoje em dia, seja ao ter a oportunidade de se manifestar formalmente no protesto.

E mais, o serviço de protesto, reitero, é um serviço que decorre de um tratado internacional. Dispensar o protesto é denunciar o tratado, que vale até hoje em mais de 90 países. Em toda a União Europeia, vale o mesmo tratado que vale aqui, que exige o protesto como único meio de prova.

Não bastasse esse aspecto, é bom lembrar que o serviço dos cartórios é remunerado por meio de taxa, por meio de tributo, que é fixado por lei e só pode ser alterado por lei. Não dá para imaginar que os cartórios concorram com os birôs de crédito que existem por aí.

O próprio CADE, ao analisar a formação da *joint venture* de um novo birô entre os bancos, entendeu que o mercado era apenas entre os birôs de crédito, não incluiu os cartórios na análise daquele ato de concentração, porque os cartórios têm uma ideia diferente: serviço público remunerado por taxa. Não dá para comparar esse tipo de serviço, não dá para usar a mesma ideia.

Reforço, por fim, que a ideia da escrituração é ótima e já existe hoje. Os últimos três títulos de crédito criados aqui no Brasil: a Letra de Arrendamento Mercantil, a Letra Financeira e a Letra Imobiliária Garantida são títulos escriturais, mas são títulos que contam, desde a sua criação, com a assinatura do devedor. Não dá para comparar esses títulos que funcionam escrituralmente muito bem com a duplicata, que é criada pelo credor.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Com a palavra o Sr. André Gomes Netto.

**O SR. ANDRÉ GOMES NETTO** - Bem, existe aqui um equívoco de premissa fundamental, e esse equívoco é querer dizer que certeza...

Aqui, Sr. Presidente, eu acho que ficou patente, existe uma louvável preocupação de dar maior segurança a um sistema de circulação de duplicatas. Mas lembrem os senhores que a tecnologia hoje é violável. A inviolabilidade tecnológica — eu faço aqui um parêntese — não existe. Basta lermos jornal. Está aí o Facebook, estão aí todos os vazamentos de informações no que deveria ser a coisa mais segura do mundo e não é. Segurança tecnológica não é segurança jurídica.

Nós estamos falando, aqui, de um mecanismo imparcial. Não é realizado nem pelo credor nem pelo devedor. Eu poderia dizer que o tabelião de protesto é um juiz extrajudicial, é o garante de um sistema que preserva direitos do credor e do devedor. Não existe concorrência. É a mesma coisa de você pensar o seguinte: pode alguém que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ser advogado? Pode alguém que não é registrado no Conselho de Medicina ser médico? Essa é uma atribuição exclusivamente delegada, mas não por capricho, e sim por esses motivos dos quais estamos falando aqui.

Esses agentes são recrutados num dos mais difíceis concursos públicos da área jurídica que existem no nosso País. Só complementando o que a Dra. Karoline disse, a cada mil protestos realizados são intentadas em média sete ações cautelares de sustação de protesto. Deputado Dagoberto, a cada mil protestos, só um é deferido.

Eu acho que os números falam por si só. É por isso que nós estamos falando de forma técnica que abolir o art. 15 da atual Lei de Duplicatas coloca o Brasil num caminho de retrocesso jurídico. É uma anomalia jurídica que denuncia um tratado internacional do qual o Brasil faz parte. Que se persiga esse ideal de modernização, mas mantendo o art. 15 da Lei de Duplicatas por todos esses motivos, que não são argumentos, são fatos concretos. É disso que estamos falando aqui.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo. SD - RJ) - Convido o Deputado Daniel Almeida a retomar a direção dos trabalhos.

Agradeço a todos os expositores a participação na audiência pública aqui realizada, que foi esclarecedora para o debate de um projeto de lei importante na Câmara dos Deputados.

Obrigado.

*(Pausa prolongada.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Daniel Almeida. PCdoB - BA) - Encerrada a audiência pública, consulto os nobres pares sobre a manutenção do painel para a continuidade da sessão deliberativa.

**(Não identificado)** - Podemos dar continuidade com o painel, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Daniel Almeida. PCdoB - BA) - Então, está mantido o painel para continuidade da sessão, agora com caráter deliberativo.